



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 143/2023

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO AMPARA, BENEFÍCIO A SER PAGO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ORFANDADE, DECORRENTE DE FEMINICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizada a criação, do Auxílio Ampara, benefício a ser pago a crianças e adolescentes que tenham ficado órfãos em decorrência de feminicídio, nos termos da Lei Federal nº 13.014, de 09 de março de 2015.

Parágrafo único. A criança ou adolescente já considerada órfã, que venha a perder sua tutora ou responsável legal por falecimento em decorrência de feminicídio fará jus ao recebimento do auxílio.

Art. 2º São requisitos necessários para o recebimento do Auxílio Ampara:

- I - idade inferior a 18 (dezoito) anos de idade;
- II - residência e domicílio no Município de Itajaí;
- III - inscrição no CadÚnico;
- IV - matrícula em instituição de ensino no Município;
- V - guarda oficializada, responsabilidade legal da criança ou adolescente por família acolhedora ou tutela provisória;
- VI - família com renda de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º São requisitos necessários para a manutenção do Auxílio Ampara:

- I - atendimento aos requisitos previstos no art. 2º desta Lei;
- II - cumprimento do calendário nacional de vacinação e acompanhamento do estado nutricional;
- III - frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- IV - acompanhamento da criança ou adolescente por Serviço de Sistema de Acompanhamento de Família e Indivíduo – SAFI;
- V - ausência de prática de ato infracional ou contravenção penal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 4º O Auxílio Ampara é direito da criança e adolescente órfão em decorrência de feminicídio, devendo ser administrado pelo seu responsável legal, exceto se autor, coautor ou partícipe do crime.

§ 1º O Auxílio Ampara será pago em 08 (oito) parcelas.

Art. 5º O valor do benefício não poderá ultrapassar o valor de 1 (um) salário mínimo nacional por criança ou adolescente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O benefício deverá ser depositado em conta corrente aberta em nome da criança ou do adolescente.

Art. 6º O benefício a que se refere esta Lei não poderá ser acumulado com quaisquer benefícios relacionados à previdência social e à assistência social no âmbito municipal, estadual e federal, assegurado ao beneficiário o direito de opção pelo benefício que considerar mais vantajoso.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Este projeto tem como objetivo aprimorar as políticas de assistência social no município levando em consideração a difícil realidade enfrentada pelos órfãos do feminicídio. O aumento dos índices de feminicídio no Município, mostra que é urgente a necessidade de se discutir e enfrentar esse problema. No âmbito nacional e federal, existem diversos projetos em defesa da mulher, Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015 e a Lei Maria da Penha Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. A criação de leis como essa será de suma importância para todas as mulheres que infelizmente tenham suas vidas interrompidas de forma abrupta, deixando uma cicatriz que estará sempre presente em seus filhos, que muitas vezes ficam sem o devido amparo para seu desenvolvimento. As crianças e adolescentes que ficam órfãos devido ao feminicídio são vítimas inocentes da violência de gênero. Eles precisam de apoio material e psicológico para seguir em frente com suas vidas, tendo em vista o trauma que enfrentaram e que dificulta sua recuperação. É importante que o poder público assuma a responsabilidade de cuidar dessas crianças e adolescentes, implementando políticas públicas que possam garantir seu amparo e proteção. Além disso, é preciso que a sociedade como um todo se mobilize e discuta o feminicídio, combatendo-o em todos os seus aspectos.

Portanto, debater e enfrentar o problema do feminicídio e suas consequências é fundamental para proteger e amparar as vítimas, especialmente as crianças e adolescentes órfãos que precisam de apoio e cuidado para seguir em frente com suas vidas.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE SETEMBRO DE 2023

BRUNO ALFREDO LAUREANO
VEREADOR - MDB